



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Lei n.º 12/18:

Aprova a Lei das Condecorações Militares das Forças Armadas Angolanas.

### Ministério da Cultura

#### Decreto Executivo n.º 400/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Formação Artística.  
— Revoga o Decreto Executivo n.º 228/17, de 18 de Abril.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Lei n.º 12/18 de 4 de Outubro

Considerando que a Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, sobre as Bases Gerais do Sistema de Condecorações, Títulos Honoríficos e Distinções, e a Lei n.º 6/04, de 8 de Outubro, que cria o Título Honorífico de Herói Nacional e várias Condecorações, abrem espaço para a definição e o estabelecimento de uma base normativa para a criação das Condecorações Militares;

Considerando que as Condecorações Militares em forma de medalhas constituem um Subsistema do Sistema de Condecorações concedidas pelo Estado, que visa a atracção e incentivo das carreiras militares e a respectiva dignificação do militar das Forças Armadas Angolanas;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos do n.º 2 do artigo 165.º, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

### LEI DAS CONDECORAÇÕES MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

##### ARTIGO 1.º (Objecto)

1. A presente Lei cria o Subsistema de Condecorações Militares, nos termos da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, sobre as Bases do Sistema de Condecorações, Títulos Honoríficos e Distinções.

2. As Condecorações Militares previstas na presente Lei compreendem as Medalhas das Forças Armadas Angolanas.

##### ARTIGO 2.º (Denominação das medalhas)

1. As Medalhas das Forças Armadas Angolanas são de uma ou mais classes e são instituídas em memória ou recordação de uma personalidade destacada ou de algum feito notável que se queira perpetuar.

2. As Medalhas das Forças Armadas Angolanas são definidas por ordem hierárquica decrescente, cujas denominações são as seguintes:

- a) Medalha da Palma Militar;
- b) Medalha do Valor das Forças Armadas Angolanas;
- c) Medalha da Defesa Nacional;
- d) Medalha Militar dos Serviços Distintos;
- e) Medalha Militar de Tempo de Serviço;
- f) Medalha Militar de Solidariedade e Manutenção de Paz;
- g) Medalha de Solidariedade Internacional Militar;
- h) Medalha Comemorativa das Forças Armadas Angolanas.

**Medalha de Solidariedade Internacional Militar**

É de classe única (ouro) formada por uma peça circular com 50mm de diâmetro com um contorno texturado com motivos tradicionais, à qual estão sobrepostos, a figura de um soldado de boina ou de capacete empunhando uma arma.

O reverso está constituído em baixo relevo pela insígnia das Forças Armadas Angolanas, envolvida em forma semi-circular pelas inscrições «Estado Maior General das Forças Armadas».

A medalha pende mediante três argolas cruzadas.

Segue-se uma fita de «seda chamalotada» de forma rectangular que está sobreposta em forma de leque com 25mm de largura e 30mm de comprimento subdividida da esquerda para a direita da forma seguinte:

Tem sete faixas que começam e terminam em preto, têm faixas vermelhas seguidas de pretas e uma central cinzenta.

As barretas representativas são de forma rectangular, medindo 25mm de largura e 10mm de altura, sendo coberta por uma fita de «seda chamalotada» com as mesmas faixas coloridas que as das fitas onde pendem as medalhas.

A barreta e a fita na qual pende a medalha têm no verso um alfinete de segurança.

**Medalha Comemorativa  
das Forças Armadas Angolanas**



É uma peça circular com 80mm de diâmetro, tem um círculo raiado esmalrado a preto, à qual estão sobrepostos uma estrela de cinco pontas, um escudo elipsóide e duas palmas que os circundam com um mapa de Angola no centro e um punhal vertical. O reverso está constituído em baixo relevo pela insígnia das Forças Armadas Angolanas, envolvida em forma semi-circular pelas inscrições «Estado Maior General das Forças Armadas».

**Modo de Uso**



O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO*.

## **MINISTÉRIO DA CULTURA**

**Decreto Executivo n.º 400/18  
de 4 de Outubro**

Havendo necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento da Direcção Nacional de Formação Artística, previsto pelo Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pela alínea j) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 35/18, de 8 de Fevereiro, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Formação Artística, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.º 228/17, de 18 de Abril.

**ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Cultura.

**ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Setembro de 2018.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO  
NACIONAL DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º  
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Formação Artística, abreviadamente designado por «DINFA».

**ARTIGO 2.º  
(Natureza)**

A Direcção Nacional de Formação Artística é o serviço executivo directo do Ministério da Cultura, encarregue de implementar a Política Nacional de Formação Artística, orientar metodologicamente, inspecionar e licenciar as estruturas

de formação artísticas públicas e privadas de natureza técnico-profissional, entre outras, no domínio das artes plásticas, dança, música, teatro e cinema, em coordenação com órgãos e serviços do Executivo.

**ARTIGO 3.º  
(Regime jurídico)**

A Direcção Nacional de Formação Artística rege-se pelo presente Regulamento obedecendo o previsto no Decreto Presidencial n.º 35/18, de 8 de Fevereiro, e demais legislação que o venha a complementar.

**ARTIGO 4.º  
(Atribuições)**

À Direcção Nacional de Formação Artística incumbe:

- a) Conceber e implementar a Política Nacional de Formação Artística;
- b) Orientar metodologicamente as estruturas de formação artística pública e privadas de natureza técnico-profissional, nos domínios das artes plásticas, dança, música, teatro e cinema, entre outras disciplinas;
- c) Realizar e promover a investigação técnica sobre metodologias, currículos, conteúdos programáticos, manuais e guias escolares para a formação artística;
- d) Definir estratégias para elaboração de instrumentos legais que permitam o desenvolvimento da formação artística;
- e) Licenciar as instituições, cujo objecto social seja a formação artística-profissional;
- f) Emitir pareceres sobre o licenciamento de instituições de formação artística no âmbito da educação e ensino.

**CAPÍTULO II  
Organização e Funcionamento**

**ARTIGO 5.º  
(Estrutura orgânica)**

A Direcção Nacional de Formação Artística tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Investigação e Desenvolvimento Curricular;
- d) Departamento de Administração, Registo e Estatística.

**ARTIGO 6.º  
(Direcção)**

A Direcção Nacional de Formação Artística é dirigida por um Director equiparado a Director Nacional ao qual compete:

- a) Coordenar e supervisionar todas actividades da Direcção;
- b) Garantir a execução da política cultural de acordo com as suas atribuições;
- c) Responder pela actividade da Direcção perante o Ministro ou a quem este delegar;
- d) Propor a nomeação e exoneração dos Chefes de Departamento;
- e) Elaborar e apresentar o plano e o relatório das actividades a desenvolver e desenvolvidas pela Direcção;

- f) Velar pelas informações periódicas sobre os resultados do processo de ensino e aprendizagem das Escolas de Arte e remeter ao Ministério da Educação;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente;
- h) Zelar pelo cumprimento de todas as orientações e recomendações emanadas pelo Ministro.

**ARTIGO 7.º  
(Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção é o órgão deliberativo ao qual compete estudar, analisar e emitir pareceres e recomendações em matéria de gestão, organização, planificação e disciplina, assim como sobre os assuntos que concorram para o correcto e bom funcionamento da Direcção.

2. O Conselho de Direcção integra, para além do Director Nacional que o preside, os Chefes dos Departamentos, os Directores das Escolas de Arte públicas, a convite do Director Nacional.

3. Para além dos membros constantes no número anterior, o Conselho de Direcção, quando reunido em sessão alargada, pode integrar outras entidades ou individualidades cujas presenças se julguem necessárias, sendo convidadas para o efeito.

4. Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Analisar e emitir propostas de políticas, regras e procedimentos para o desenvolvimento do ensino das artes no País;
- b) Analisar os relatórios dos órgãos e serviços da DINFA e das Escolas de Arte;
- c) Discutir e propor as alterações ou inovações necessárias ao bom funcionamento da DINFA;
- d) Verificar o cumprimento dos planos de actividade dos órgãos e serviços da DINFA e das Escolas de Arte.

5. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que o Director Nacional o convoque.

6. As convocatórias para as reuniões devem ser feitas com pelo menos cinco dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho de Direcção é chamado a deliberar.

**ARTIGO 8.º  
(Departamento de Investigação e Desenvolvimento Curricular)**

1. O Departamento de Investigação e Desenvolvimento Curricular é o serviço executivo da DINFA ao qual compete a investigação científica-pedagógica e didáctica das artes, bem como a recolha e arquivo de dados nos diversos suportes documentais.

2. Ao Departamento de Investigação e Desenvolvimento Curricular compete:

- a) Elaborar e actualizar os planos e programas curriculares do ensino artístico.
- b) Promover e coordenar a investigação científica sobre metodologias e didáctica para o ensino das artes, com a participação de especialistas das escolas;

- c) Promover e apoiar estudos científicos sobre todas as formas e técnicas de criação artística, divulgação e avaliação dos seus resultados;
- d) Planear e elaborar planos de actividades e projectos dirigidos para o desenvolvimento de formação artística;
- e) Executar e acompanhar as normas e orientações metodológicas sobre o funcionamento das escolas de formação artística;
- f) Submeter ao Conselho Directivo a compilação de propostas de actualização dos planos e programas de estudos para os diferentes cursos a funcionar em cada escola, resultantes dos encontros metodológicos Provinciais e Nacionais;
- g) Planificar e coordenar o trabalho de investigação e codificação nos diversos domínios do folclore e das artes angolanas e estruturar a sua inclusão nos planos curriculares e programas dos cursos artísticos;
- h) Estabelecer os pré-requisitos, conteúdos programáticos, material didáctico, sistema de avaliação das disciplinas curriculares e duração dos cursos;
- i) Arquivar, conservar e actualizar frequentemente os programas de estudo e a documentação específica das disciplinas dos cursos de arte;
- j) Recolher, classificar, traduzir e compilar materiais didáctico-pedagógicos necessários para a formação de docentes e discentes das Escolas de Arte;
- k) Programar seminários para projecção e actualização do corpo docente;
- l) Propor e coordenar a agenda de trabalhos para os Encontros Metodológicos Nacionais;
- m) Emitir pareceres sobre os programas e planos curriculares dos cursos das Escolas de Arte e velar pela cientificidade dos programas de estudo;
- n) Inspeccionar o cumprimento do calendário escolar estabelecido pelo Ministério da Educação, as Escolas de Arte Públicas e Privadas as regras sobre a organização escolar, assim como a aplicação dos planos do estudo, programas e outros materiais didácticos e pedagógicos;
- o) Analisar e emitir pareceres sobre o licenciamento das Escolas de Arte Públicas e Privadas.

3. O Departamento de Investigação e Desenvolvimento Curricular é dirigido por um Chefe de Departamento nomeado por Despacho do Ministro da Cultura.

#### ARTIGO 9.º

##### (Departamento de Administração, Registo e Estatística)

1. O Departamento de Administração, Registo e Estatística é o serviço executivo da DINFA ao qual compete dar tratamento às tarefas administrativas, registar, e conservar todo o património da Instituição.

2. Ao Departamento de Administração Registo e Estatística compete:

- a) Proceder ao levantamento, registo e tratamento regular de dados estatísticos da DINFA e de outras instituições ligadas à formação artística;

- b) Executar tarefas administrativo-financeiras ligadas ao funcionamento da DINFA;
- c) Prestar apoio técnico-administrativo e logístico às actividades organizadas pela Direcção;
- d) Organizar o arquivo, assegurar o aprovisionamento e distribuição do material de trabalho, zelar pelo património móvel e imóvel;
- e) Proceder ao levantamento sistemático dos resultados académicos e elaborar os dados estatísticos das Escolas de Arte;
- f) Planear e elaborar planos de actividades e projectos dirigidos para o desenvolvimento de formação artística;
- g) Desenvolver estudos de avaliação do ensino artístico em Angola.

3. O Departamento de Administração, Registo e Estatística é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado por Despacho do Ministro da Cultura.

### CAPÍTULO III Disposições Finais

#### ARTIGO 10.º

##### (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Formação Artística é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública, pelo presente Diploma e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 11.º

##### (Organograma)

O organograma da Direcção Nacional de Formação Artística é o que consta do Anexo I ao presente Diploma do qual é parte integrante.

Luanda, aos 11 de Setembro de 2018.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*

### ANEXO I (a que se refere o artigo 11.º do presente Regulamento)



A Ministra, *Carolina Cerqueira*